



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



## **LEI 2.037, DE 26 DE JANEIRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE O PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO**, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, e **Eu**, usando de minhas atribuições legais, **Sanciono e Promulgo** a seguinte;

### **L E I:**

**Art. 1º** - Esta Lei Institui o **Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal**, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as Despesas Correntes, Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos Programas de Duração Continuada, na forma dos Anexos.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o Exercício Financeiro de 2018 integrarão os Anexos de Metas e Prioridades desta Lei, conforme estabelece o **artigo 38 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o mesmo Exercício.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como, a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Municipal seguirão as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município, ou seja, ações a serem executadas com recursos a fundo perdido do Governo Estadual ou Federal.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 6º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Vereadores, junto com a aprovação de contas de cada Exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º** - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, **gerando seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2018**.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**